



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL**

**D' OESTE - SAEMI**

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II  
Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

SAEMI  
Fls. 01  
Ass: [assinatura]

**PORTARIA Nº 021/2021 -SAEMI**

**MIRASSOL DOESTE – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE  
LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'  
OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E  
REVOGA A ANTERIOR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Geral do **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

**PORTARIA**

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, com a competência de desempenhar as funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta: **NEY DA SILVA BRAGA** - CONTADOR, **ELENIR PEREIRA** AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS , **VALTER LUIZ NAZARIO** OPERADOR VOLANTE;

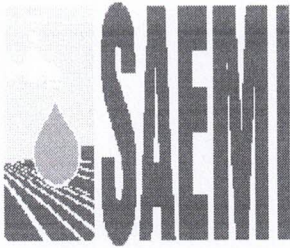
Artigo 2º - Ficam nomeados como suplentes: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** – AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**- AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Artigo 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL praticar todos os atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes buscando:

I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;

II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;

[assinatura] [assinatura] [assinatura]



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL**

**D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II  
Mirassol D' Oeste – MT*

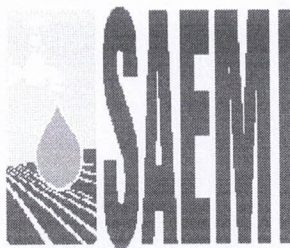
*CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27*

*Autorquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005*

SAEMI  
Fis. 02  
Ass. [assinatura]

- III – Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamento à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;
- IV – Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993;
- V – Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem;
- VI – Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;
- VII – Definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;
- VIII – Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidade de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou entidade adquirente;
- IX – Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto;
- X – Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;
- XI – Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;
- XII – Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;
- XIII – Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;
- XIV – Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município **na rede mundial de computadores; e**
- XV – Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta providência.

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL**  
**D' OESTE - SAEMI**

*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II*  
*Mirassol D' Oeste – MT*

*CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27*


*Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005*

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01 ( um ) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a **portaria 005/2020 de 26 do mês de fevereiro do ano de 2020**, considerando a renovação da comissão permanente de licitação desta autarquia e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



---

TULIO CEZAR GUIMARÃES  
DIRETOR GERAL - SAEMI

*SAEMI*  
*B. L. S.*





Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste  
CNPJ 01.370.360/0001-48



Para: SAEMI - Serviço autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste.

### ORÇAMENTO

Proposta para Associação junto à Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste com a finalidade de acesso ao sistema de inclusão de débitos do SPC Brasil de CPF's inadimplentes.

Pacote mensal de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) com direito a 45 inclusões de débito.

Estamos a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Elaine Castilho  
Gerente Executiva

Mirassol D'Oeste, 16 de junho de 2021.

Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste CNPJ 01.370.360/0001-48  
Rua Germano Greve, 169 - Centro - Mirassol D'Oeste - CEP 78.280-000 Cx Postal 108  
e-mail: [ouvidoria@cdlmirassol.com.br](mailto:ouvidoria@cdlmirassol.com.br) site: [www.cdlmirassol.com.br](http://www.cdlmirassol.com.br)  
Fone: (65) 3241-1248 / (65) 9 9997-9679

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DO OESTE**

RUA RICARDO DRUZIAN GALLO

CNPJ : 07.745.657/0001-27

Fis. 06  
Página 1 de 1  
Ass: 06**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00021/21	01/07/2021	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTC	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
01/07/2021	01/07/2021	ADMINISTRATIVO	TULIO

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	003.031.316 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DC	00001	12	
PROponentes				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
1460	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE	176,00	2.112,00	
PROponente Vencedor				
1460	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE	176,00	2.112,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		176,00	2.112,00	

## RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
1460	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE 01.370.360/0001-48	2.112,00

## RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
1460	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE	2.112,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		2.112,00

Aprovado por:

Digitador (a)  
VANESSA SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.




## COMUNICAÇÃO INTERNA

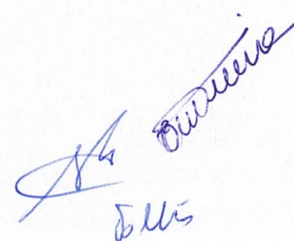
**Do: DIRETOR DO SAEMI**

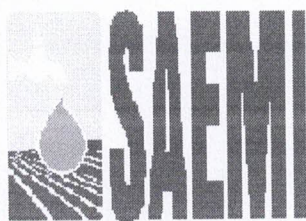
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** à abertura de procedimento licitatório de dispensa nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**TULIO CEZAR GUIMARÃES**  
**DIRETOR DO SAEMI**

  
Ellis



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

Handwritten signature in blue ink.

## COMUNICAÇÃO INTERNA

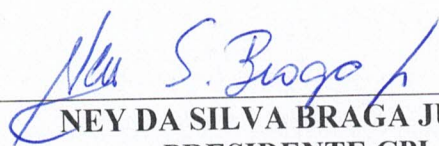
**Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**DISPENSA N°003/2021**

**Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para aquisição do objeto Supracitado.

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR**  
**PRESIDENTE CPL**

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Braga Junior" and "Braga".





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

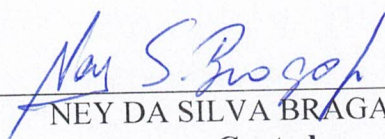


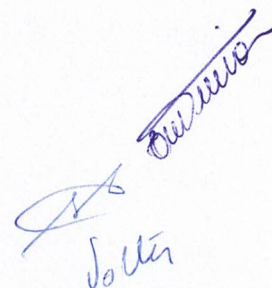
## DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

Destinação		Dotação Orçamentária
Destinação		Dotação Orçamentária
<b>DESPESA</b>	<b>33.90.39</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA</b>
		<b>Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.</b>

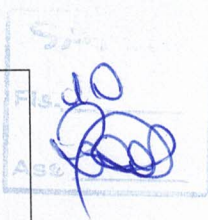
Mirassol D'Oeste - MT, 19 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR  
Contador  
CRC/MT - 019286/O-3

  
Soltis



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



Mirassol D'Oeste - MT, 19 de julho de 2021.

**Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Para: ASSESSORIA JURÍDICA**

**Ref. A Dispensa n.003/2021**

Senhor Assessor:

Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. S<sup>a</sup>. o termo de dispensa supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR  
PRESIDENTE CPL



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



## PARECER JURÍDICO

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**

Referência: DISPENSA Nº 003/2021

Dispensa-se o relatório, passa-se à análise jurídica.

Como é consabido, a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, quanto ao objeto em baila, encontra-se escopo em nossas normas de regências, como bem demonstrado através do "TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2021", em anexo.

Nestas ondas, ademais, em observação aos documentos do presente Processo Licitatório, verifica-se que o mesmo foi instaurado por autorização da autoridade competente, em observação ao que determina o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. Na mesma órbita, verifica-se que o presente procedimento atende ao que dispõe o artigo 60 da Lei nº 4.320 de 1964 tendo em vista que restou demonstrado pela administração pública a existência de dotação orçamentária para satisfazer as despesas oriundas do objeto em comento, conforme Parecer Contábil anexado.

Ademais, em análise pormenorizada, percebe-se o procedimento trouxe todos os requisitos e elementos necessários para validade do ato.

Assim, tem-se que o presente procedimento atende todos os parâmetros de legalidade esculpidos em nossa legislação, atendendo com esmero aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais normas de regências. Por isso,

*Julia F. F. F. F.*  
*[Signature]*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de julho de 2021.

**Jean Dias Ferreira – OAB/MT 25.088**

**Assessor Jurídico**

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including the name 'Druzian' and other illegible marks.*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI, em observância aos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 1.396/2016.**

### **DECRETA:**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

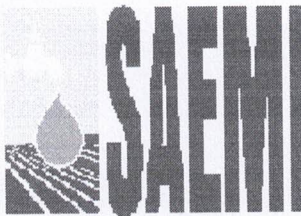
Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

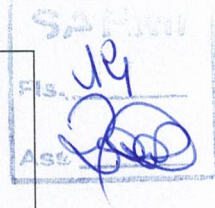
MICHEL  
*Esteves Pedro Colnago Junior*

TEMER

*15/06/18*  
*TEMER*  
*[Signature]*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



...

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

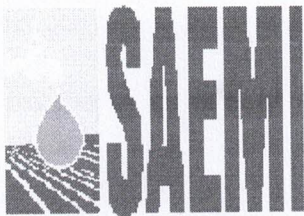
**FORNECEDOR: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, Nº169, MIRASSOL D'OESTE, CEP:78.280-000.**

**NOME: Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).**

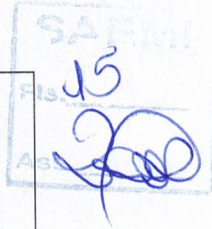
Mirassol d' Oeste – MT, 19 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**TULIO CEZAR GUIMARÃES**  
**DIRETOR DO SAEMI**

*Solter*  
*A. Oliveira*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-OBJETO:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

### 2-DA JUSTIFICATIVA

**2.1-** A inscrição de devedores do erário público municipal em cadastros de proteção ao crédito não constitui novo título executório limitando, apenas, em dar notoriedade a terceiros sobre a dívida fundada do inadimplente para com o SAEMI.

**2.2-** Desta forma, a inserção dos inadimplentes do SAEMI não somente é uma possibilidade jurídica plenamente aceitável pela jurisprudência como um dever do gestor da administração pública municipal sob pena de responsabilidade por eventuais perdas patrimoniais e renúncia da receita.

**2.3-** Outros benefícios em se adotar o procedimento da inserção em cadastro de proteção ao crédito de devedores do erário público:

- Localização e comunicação com clientes acerca de dívidas em aberto de maneira mais prática e segura.
- Economia de tempo e de recursos públicos nos processos de cobrança dos débitos em comparação aos demais métodos de protesto de títulos;
- Otimização dos processos de cobrança, o que resulta em significativo aumento da recuperação da receita pública;
- Possibilidade de negociação com clientes através de carta-boleto.

### 3-DO DETALHAMENTO DO OBETO

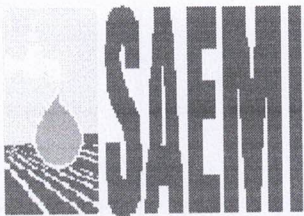
**O PROCESSO DE CADASTRAMENTO AO INADIMPLENTO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INCLUIRÁ POR PARTE DA CONTRATADA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA AO SAEMI.**

**3.1-** Faz parte do objeto do presente Termo a inserção de até nomes ao mês de contribuintes inadimplentes com o erário público, não cumulativo para os meses subsequentes;

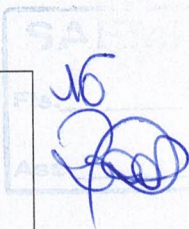
**3.2-** Em ultrapassando;

**3.3.** Também compõe o objeto do presente Termo de referência por parte da Contratada:

Is. de  
Du. de  
[Signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

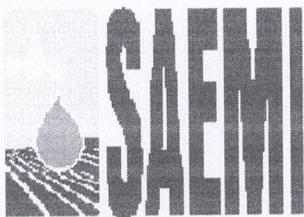


- Permitir o acesso do **SAEMI** ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do **SAEMI** a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;
- Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma específica;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública;
- O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área;
- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- Promover o treinamento dos servidores do **SAEMI** que farão uso do serviço a qualquer tempo enquanto perdurar o contrato sem custo adicional.
- Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.

**3.4. Não fazem parte do presente Termo de Referência:**

- A execução judicial ou extra judicial de dívidas com o **SAEMI**;
- Realização de Transação junto aos devedores das dívidas junto ao **SAEMI**.
- Cobrança de honorários de quaisquer espécies dos devedores cadastrados pela administração pública.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

df

#### 4-DESCRIÇÃO DE VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.	UN	12 MESES	R\$176,00	R\$2.112,00

Em se ultrapassando a quantidade de 45(quarenta e cinco) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$3,90(três reais e noventa centavos).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

## ANEXO II CONTRATO

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

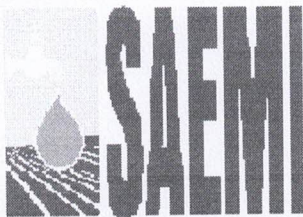
O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 - Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, Nº169, MIRASSOL D'OESTE**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está no DISPENSA do procedimento licitatório, nos termos do **Artigo 24** da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



## 2.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.
- 3.1.2- Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 3.1.3- Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.
- 3.1.4- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.
- 3.1.5- fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 3.1.6- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 3.1.7- Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.
- 3.1.8- Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 3.1.9- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.
- 3.1.10- observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;
- 3.1.11 A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento na data apazada no Contrato.
- 4.2- Fiscalizar a execução contratual.
- 4.2.3- Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 4.2.4- A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.  
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

**4.2.5-** O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.

**4.2.6-** O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.

**4.2.7-** O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.

**4.2.8-** O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

5.1. O presente contrato é oriundo de DISPENSA de licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).**

**6.2 Em se ultrapassando a quantidade de 48(quarenta e oito) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$3,90(três reais e noventa centavos).**

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

21  
*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
DESPESA 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

### **II – Por acordo das partes:**

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

*[Handwritten signature]*  
J. M. S. S.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.  
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 19 de julho de 2021.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**TULLIO CEZAR GUIMARÃES**  
**DIRETOR DO SAEMI**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SAPIM  
FL. 23  
AS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
01.370.360/0001-48  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
06/04/1988

NOME EMPRESARIAL  
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CDL MIRASSOL D'OESTE

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R GERMANO GREVE

NÚMERO  
169

COMPLEMENTO  
TERREO

CEP  
78.280-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
MIRASSOL D'OESTE

UF  
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
OUVIDORIA@CDLMIRASSOL.COM.BR

TELEFONE  
(65) 2411-248

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

ovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 15:10:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Handwritten signatures and initials*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.370.360/0001-48  
**Razão Social:** CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D OESTE MT  
**Endereço:** RUA GERMANO GREVE 169 / CENTRO / MIRASSOL D'OESTE / MT / 78280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2021 a 16/08/2021

**Certificação Número:** 2021041900274272957273

Informação obtida em 07/07/2021 10:17:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND Nº 0032718645

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Data da emissão: **07/07/2021** Hora da emissão: **09:19:58**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAMARA DIRIGENTES LOJISTAS M.DO.**  
CNPJ: **01.370.360/0001-48**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **05/08/2021.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2M9TBAK2U7TLU2K7**

*Handwritten signatures and initials*  
Dulce  
S. S.  
Dulce



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

ANTONIO TAVARES, 3310 - CENTRO - MIRASSOL D OESTE

CNPJ: 03.755.477/0001-75



**Certidão Negativa**

Código de Cadastro

**000012072**

Contribuinte

**CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE MT**

Logradouro

**RUA GERMANO GREVE**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**MIRASSOL D'OESTE**

CPF/CNPJ

**01.370.360/0001-48**

Número

Complemento

**169**

CEP

**78.280-000**

UF

**MT**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Municipal abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:15:52 do dia 07/07/2021

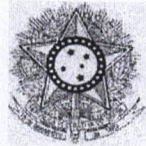
Válida até 05/10/2021

Código de Controle da Certidão/Número 4E24E542BD4079F6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Antonio Tavares*  
*[Signature]*  
*Dalton*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.370.360/0001-48  
Certidão n°: 21403698/2021  
Expedição: 07/07/2021, às 10:12:47  
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.370.360/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

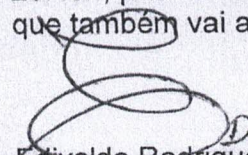
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

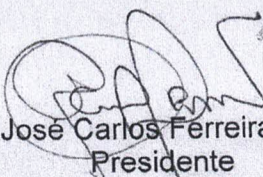
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SA Fm  
Fls. 28  
Ass. [assinatura]

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CDL MIRASSOL D'OESTE.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020), atendendo ao Edital de Convocação encaminhado no dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte (22/10/2020), compareceram na sede social da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste-MT, situada na Rua Maria dos Anjos Braga, 281, Centro – Mirassol D'Oeste-MT os associados efetivos da CDL Mirassol D'Oeste, conforme lista de presença anexa, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) para ratificar decisão da Diretoria, sendo a seguinte pauta: **PRORROGAÇÃO DE MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CDL Mirassol D'Oeste**. O Presidente agradeceu a presença de todos os associados e pediu que fosse mantida essa União e participação. Em seguida, o Presidente José Carlos Ferreira Lemes mostrou e leu, aos presentes, o Comunicado enviado pela FCDL-MT que dizia que as Diretorias e respectivos Conselhos das Entidades integrantes do Sistema CNDL tiveram o mandato prorrogado até 31/12/2022. Explicou que no caso da CDL Mirassol D'Oeste essa prorrogação era facultativa e dependia de decisão da Diretoria, sendo que esta decidiu por PRORROGAR O MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CDL Mirassol D'Oeste até 31/12/2022. Feito esse esclarecimento, o Presidente da CDL Mirassol D'Oeste acrescentou que a presente Assembleia visa dar transparência dos fatos aos associados, bem como, ratificar a decisão, sendo este um sinal e prova do apoio dos associados a Diretoria que conduz esta CDL. Não houve questionamentos. Assim sendo, o Presidente pediu para que levantassem a mão aqueles que não concordavam com a decisão para fins de registro em ata. Não houve nenhuma manifestação. O Presidente, na mesma oportunidade, apresentou o novo coordenador de núcleo, Sr. Claiton Frioso, empresário, casado, residente em Mirassol D'Oeste, associado a CDL Mirassol D'Oeste através das empresas Hiper JN Materiais para Construção em Mirassol D'Oeste e Cáceres, portador do RG 11252693 e CPF 697.416.031-34, em substituição do Sr. Márcio de Souza Queiroz, que por motivos de foro íntimo está desligado desta diretoria. Assim sendo, resta a Diretoria e Conselho Fiscal da CDL Mirassol D'Oeste eleita, empossada e com mandato prorrogado até 31/12/2022, devendo realizar Eleições em novembro/2022. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia às 20:45h, pedindo a mim, Edivaldo Rodrigues dos Santos, que assinasse a presente ata que também vai assinada pelo Presidente.

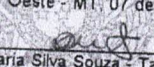
  
Edivaldo Rodrigues dos Santos  
1º Diretor Secretário

  
José Carlos Ferreira Lemes  
Presidente

SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO 2º OFICIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA 104  
Rua Antonio Martins da Costa, 480 - Centro  
FONE: (65) 3241-1030  
Francisco Florencio de Castilho  
TABELIAO E OFICIAL

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:  
**EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

BMX 28447 R\$6,80 Selo de Controle Digital  
Mirassol D'Oeste - MT, 07 de dezembro de 2020.

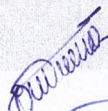
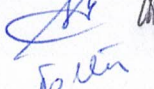
Em Teste:  da Verdade  
Maria Silva Souza - Tabeliã Substituta  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Ser. 10001-85  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO 2º OFICIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA 104  
Rua Antonio Martins da Costa, 480 - Centro  
FONE: (65) 3241-1030  
Francisco Florencio de Castilho  
TABELIAO E OFICIAL

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **JOSE CARLOS FERREIRA LEMES**

BMX 28453 R\$6,80 Selo de Controle Digital  
Mirassol D'Oeste - MT, 07 de dezembro de 2020.

Em Teste:  da Verdade  
Maria Silva Souza - Tabeliã Substituta  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Ser. 10001-85  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

  
  
Edivaldo

SATV  
Fls. 29  
Ass. 500

SERVÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO 2º OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA 104  
Tabelionato de Notas, RCPN, Protestos e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas do Município de Mirassol D'Oeste-MT

Rua Antonio Martins da Costa, 490 - Centro  
FONE: (65) 3241-1030  
FRANCISCO FLORENCIO DE CASTILHO  
TABELIÃO E OFICIAL

Protocolo: 15  
Registro: 11263  
Fls nº:12 Livro nº:07  
Mirassol D Oeste-MT, 07 de dezembro de 2020.

Maria Silva Souza  
Tabela Substituta

Maria Silva Souza  
CNPJ 15.023.257/0001-00  
Notária Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Francisco F. Castilho  
Tabela e Oficial  
de Registro Civil  
MIRASSOL D'OESTE - MT

SERVÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO 2º OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA 104  
Tabelionato de Notas, RCPN, Protestos e Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas do Município de Mirassol D'Oeste-MT

Rua Antonio Martins da Costa, 490 - Centro  
FONE: (65) 3241-1030  
FRANCISCO FLORENCIO DE CASTILHO  
TABELIÃO E OFICIAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 104

Selo de Controle Digital  
Código do ato: 107  
Selo: BMX 28674 R\$ 74,40  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Francisco F. Castilho  
Tabela e Oficial  
de Registro Civil  
MIRASSOL D'OESTE - MT

Folha 29  
Ass. 500



Fls. 30  
Ass. [Signature]

## ESTATUTO

### DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE

#### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO SEDE E FORO

**Art. 1º.** A Câmara de Dirigentes Lojistas de MIRASSOL D'OESTE-MT, designada também pela sigla CDL, doravante denominada de CDL MIRASSOL D'OESTE, fundada em 08 de dezembro de 1987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.370.360/000148, com sede e foro em MIRASSOL D'OESTE - MT, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, podendo ser constituída por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT), formando o sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) que será regida pelo presente Estatuto, bem como pelas disposições legais pertinentes.

**Art. 2º.** São finalidades essenciais da CDL MIRASSOL D'OESTE:

I - Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade, do comércio lojista e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais, inclusive, fomentar e desenvolver a aproximação dos integrantes e dirigentes de empresas que atuam no comércio, visando estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca para o desenvolvimento e afirmação da classe;

II - Promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas empresas do comércio, observados sempre os altos padrões da ética profissional;

III - Criar clima propício à cooperação, à troca de informações e ideias e, substancialmente, à ação conjunta das empresas que atuam no comércio no plano comum das questões que lhe são peculiares;

IV - Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indiretas do comércio e da comunidade consumidora;

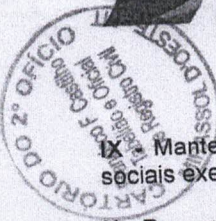
V - Criar e manter serviços de orientação e assessoria empresarial úteis e benéficas à classe;

VI - Patrocinar, co-patrocinar, participar e promover cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, estadual, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;

VII - Prestigiar a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL-MT e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL e cumprir com as suas normas estatutárias, inclusive, adequando seu Estatuto às disposições previstas nos Estatutos da CNDL e FCDL-MT, assim como, promover a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL" e eleger democraticamente os representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;

VIII - Promover a cultura e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, Diretores e funcionários da CDL MIRASSOL D'OESTE, de empresários interessados e comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, em benefício do desenvolvimento e evolução profissional e cultural de cada um;

José Oliveira  
[Signature]



**IX** - Manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pelo Comércio;

**X** - Representar o Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

**XI** - Representar em juízo, ou fora dele, os seus associados quando em defesa dos interesses comuns, inclusive, os previstos no artigo 5º, LXX da Constituição Federal de 1988;

**XII** - Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe.

**XIII** - Manter o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, assim como todos os serviços de informações que visem proteger e incentivar o consumo de bens e serviços, para uso de seus associados.

**XIV** – Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;

**XV** - Manter um Departamento de serviços tecnológicos, tais como, Certificação Digital e Softwares diversos que atendam as exigências legais e auxiliem os associados na modernização de seus empreendimentos e atendimentos aos clientes;

**XVI** - Empreender ações entre seus associados e a comunidade em geral que visem à melhoria da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

## TÍTULO II DOS NÚCLEOS DE DIRIGENTES LOJISTAS

**Art. 3º.** A CDL MIRASSOL D'OESTE poderá criar e implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em seu Município sede e em Municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs, comunicando previamente à Federação e atendendo os seguintes requisitos:

**I** – Aprovação prévia da Diretoria da FCDL-MT e a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada por no mínimo 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;

**II** - Em não havendo CDL no Município, o NDL ali existente, ao atingir 30 (trinta) associados ou após 03 (três) anos de existência, poderá ser transformada numa CDL, a critério dos associados do NDL e mediante aprovação da FCDL-MT, nos termos de seu Estatuto;

**III** - A criação do núcleo deverá ter aprovação, em Reunião de Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE;

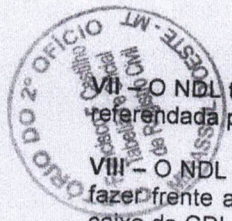
**IV** - As empresas participantes de um NDL obedecerão, sem restrições, aos critérios estabelecidos no Estatuto social da CDL MIRASSOL D'OESTE, as quais estão ligadas ao Estatuto da FCDL-MT e CNDL;

**V** - A CDL MIRASSOL D'OESTE regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLs e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;

**VI** - Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE;

[Assinatura]

[Assinatura] 2  
[Assinatura]  
[Assinatura]



VII - O NDL terá seu Regimento Interno, que para sua validade, será elaborado ou qualquer alteração deverá ser referendada pela Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE;

VIII - O NDL está autorizado a estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;

IX - A CDL MIRASSOL D'OESTE poderá fazer investimentos para manutenção dos NDLS e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

**Parágrafo Único.** Em havendo mais de uma CDL interessada para a abertura de um NDL em um município, competirá à Diretoria da FCDL-MT deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º.** A CDL MIRASSOL D'OESTE é entidade integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) com representação em âmbito municipal e filiada à FCDL-MT, formada por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, divididos em Associados Fundadores, efetivos, usuários e honorários:

**I - Associados Fundadores:** São considerados associados Fundadores aqueles comprovadamente proprietários e/ou representantes legais de empresas comerciais que assinaram a ata de fundação da CDL;

**II - Associados Efetivos:** São admitidos na categoria de Associados Efetivos as sociedades simples e empresariais que pratiquem o comércio, com sede ou filial no Município de MIRASSOL D'OESTE-MT e que estejam legalmente estabelecidas, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes;

**III - Associados Usuários:** São admitidos na categoria de Associados Usuários as empresas que pratiquem o comércio e não se enquadram na categoria de associados efetivos, tais como instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas, profissionais liberais autônomos, empresários e condomínios;

**IV - Associados Honorários:** São admitidos nesta categoria cidadãos ou cidadãs, pertencentes ou não ao quadro associativo, que tenham prestado serviços de alta relevância e meritórios ao Município de MIRASSOL D'OESTE-MT, à comunidade, à classe empresarial, à ciência, à tecnologia ou à cultura;

**V -** O título de sócio honorário será concedido se aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) da diretoria.

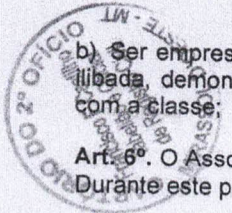
**Parágrafo Único.** Além do disposto no *caput* deste artigo, para admissão do associado, o mesmo deverá ter boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe e o sistema CNDL.

**Art. 5º.** São condições essenciais para admissão como associados efetivos:

a) Ser sociedade de existência legal, fiscal, regular e dedicar-se a prática ativa no comércio de MIRASSOL D'OESTE-MT, há mais de 01 (um) ano;

[assinatura]  
Soltis





b) Ser empresa que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes que desfrutam de reputação ilibada, demonstrada na prática reiterada da atividade comercial e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe;

**Art. 6º.** O Associado Efetivo terá seus direitos validados após 12 meses de filiação à CDL MIRASSOL D'OESTE. Durante este período será reconhecido como associado usuário.

§ 1º Mensalmente o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor os novos associados.

**Art. 7º.** A admissão de Associados usuários será mediante pedido do interessado, cumprido os requisitos e formalidades de avaliação do candidato e aprovação final, nos termos do artigo anterior.

**Art. 8º.** A todo associado efetivo ou usuário serão expedidos carteiras social e diploma de admissão, com o número de inscrição, o nome completo e respectiva categoria.

**Parágrafo Único.** Será facultativa a expedição dos documentos, de que trata este artigo, ao associado honorário.

**Art. 9º.** Nenhum associado terá qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas por atos de sua competência institucional regular e legitimamente praticadas em nome da CDL MIRASSOL D'OESTE.

**Art. 10.** Na admissão de associado efetivo e usuários serão observadas, no que couber, as disposições estatutárias da BOE (Base Operadora Estadual), FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas).

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

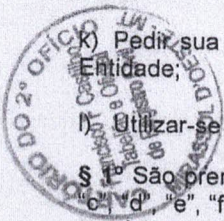
**Art. 11.** São prerrogativas dos associados efetivos da CDL MIRASSOL D'OESTE, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Comparecer e participar, tendo voz e voto às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) Quando convidados, assistir as reuniões da Diretoria, sendo-lhes facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- d) Participar das atividades culturais promovidas pela CDL MIRASSOL D'OESTE;
- e) Votar e ser votado, nas Assembleias gerais da entidade, por pessoa de um de seus sócios ou procuradores, formalmente indicado e credenciado;
- f) Propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados e exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no presente Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL;
- g) Ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- h) Usufruir dos serviços mantidos pelos vários departamentos da Entidade;
- i) Interpor recursos para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto e recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrário aos seus interesses;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



j) Apresentar formalmente sugestões que visem beneficiar a CDL MIRASSOL D'OESTE e/ou o comércio lojista em geral;

k) Pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras para com a Entidade;

l) Utilizar-se de orientação técnica dos vários departamentos da entidade;

§ 1º São prerrogativas do associado fundador, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto, perdendo, no entanto, o direito de ser votado, previsto na alínea "e", se não estiver exercendo atividade comercial;

§ 2º São prerrogativas do associado usuário, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto;

§ 3º São prerrogativas do associado honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "j" deste artigo;

§ 4º Entende-se como pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

**Art. 12.** As empresas serão representadas por sócios, administradores, gerentes ou procuradores, os três últimos se tiverem vínculo empregatício com a representada e devidamente credenciados.

**Parágrafo Único.** Cada empresa inscrita na categoria de associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 13.** São deveres dos associados:

- a) Zelar pela existência, objetivos e prestígios da CDL MIRASSOL D'OESTE;
- b) Aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela entidade;
- c) Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas mantidas pela CDL MIRASSOL D'OESTE, bem como acatar as deliberações pela CNDL, FCDL-MT e dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos de ordem financeira para com a Entidade;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- f) Prestigiar com sua presença as reuniões programadas;
- g) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- h) Comunicar imediatamente à CDL MIRASSOL D'OESTE a alteração do seu endereço, bem como, dos respectivos sócios, administradores, gerentes ou procuradores.
- i) Defender os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;

[assinatura]

[assinatura] 5

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

l) Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a FCDL-MT e à CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as e fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo os Estatutos, regulamentos e resoluções;

**Parágrafo Único.** Não se aplica aos associados usuários, o disposto nas alíneas "b" e "e" deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**

**Art. 14.** As infrações às disposições deste Estatuto, da FCDL-MT e da CNDL sujeitam os associados às seguintes sanções e/ou penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão;

§ 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverão ser precedidas de processo administrativo de iniciativa exclusiva da "Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE", mediante solicitação por qualquer associado efetivo, integrantes da Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE, pela "Assembleia Geral", Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.

§ 2º. É garantido à parte denunciada o contraditório e a ampla defesa na forma definida neste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE nomeará uma "Comissão Sindicante" composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.

§ 4º. A "Comissão Sindicante" promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definido o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade da violação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a graduação dos incisos II, III e IV. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III e IV conforme disciplina específica.

#### **DA ADVERTÊNCIA**

**Artigo 15.** A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE para regularização de descumprimento Estatutário ou regulamentar dentro do prazo assinalado. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes no presente Estatuto, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

#### **DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**

**Artigo 16.** A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a Diretoria da FCDL-MT no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da "Diretoria da FCDL-MT" será definitiva e não caberá recurso.

**Parágrafo Único.** A pena de suspensão cessará com seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

### DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO

**Artigo 17.** As penas de destituição e exclusão exigem justa causa, assim reconhecida que assegure ao acusado o direito de defesa, nos termos previstos neste estatuto e serão decididas pela "Comissão Sindicante" cuja decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a "Diretoria da FCDL-MT" que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes na reunião sob pena de arquivamento. Para a aplicação da penalidade de destituição e exclusão, a "Assembleia Geral" deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

**Artigo 18.** As obrigações e penalidades constantes ao "Serviço de Proteção ao Crédito" (SPC) observarão o "Regulamento Nacional Institucional de SPCs", e o "Regulamento do Conselho Nacional do SPC" e o "Regulamento do respectivo Conselho Estadual do SPC".

**Artigo 19.** Os integrantes que forem destituídos na forma deste estatuto terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.

**Artigo 20.** São também infração, cabendo aplicação de sanção e/ou penalidade, os seguintes casos:

- a) For condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a 2 (dois) anos;
- b) Infringir normas estatutárias, regulamentadas ou decisões de órgãos ou da Diretoria da CDL de MIRASSOL D'OESTE;
- c) Ofender, caluniar, ou injuriar em público ou em reunião qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura ofendida;
- d) Referir-se verbalmente ou por escrito de modo desprimoroso, ofensivo, ou depreciativo, o Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- e) Deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) Perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro associativo;
- g) Atrasar o pagamento ou deixar de pagar suas contribuições ou de reembolsar os serviços de utilidade usufruídos, prestados pela CDL de MIRASSOL D'OESTE;
- h) Deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificção escrita, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido empossado.

**Art. 21.** O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Associados à CDL MIRASSOL D'OESTE, por período superior a 30 (trinta) dias, fará com que o Associado (seus representantes legais) perca o direito de votar na Assembleia Geral, inclusive na assembleia de eleição da Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE, implicando também na suspensão dos direitos decorrentes deste estatuto, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]  
7  
Valter

**Parágrafo Único.** O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice correção fixada pela Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, além de ser inscrito no rol de inadimplentes do SPC Brasil.

**TÍTULO IV  
DOS ORGÃOS E DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I  
DOS ORGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 22.** Compõem a CDL MIRASSOL D'OESTE, os seguintes órgãos:

- I – A "Assembleia Geral";
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – O Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único.** O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 23.** Os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, quando reunidos em Assembleia Geral, exercem o Poder Deliberativo da CDL MIRASSOL D'OESTE.

**Art. 24.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação, não contrária a este Estatuto, competindo-lhe privativamente:

- a) Emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;
- b) Eloger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para este fim, e o quorum será de metade mais um dos associados efetivos em primeira convocação e meia hora depois com qualquer número de associado;
- c) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;
- d) Autorizar despesas ou constituição de dívidas que exceda 03 (três) vezes a média de renda bruta dos últimos 03 (três) meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) Examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL de MIRASSOL D'OESTE;
- f) Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL de MIRASSOL D'OESTE, em assembleia especificamente convocada observada as normas estatutárias pertinentes após anuência da FCDL-MT;
- g) Conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal e em outros casos previstos neste Estatuto;

[Assinatura]

8  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]

- h) Revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;
- i) Votar propostas de resoluções emanadas do Conselho Diretor ou de associados relativamente à organização da CDL MIRASSOL D'OESTE e dos respectivos departamentos;
- j) Decidir em definitivo na forma do inciso IV do artigo 14;
- k) Dirimir e deliberar os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 25.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente até a segunda quinzena do mês de fevereiro, para examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual da CDL MIRASSOL D'OESTE;
- b) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 26.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL MIRASSOL D'OESTE assim o exigirem e ainda de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 29 deste Estatuto.

**Art. 27.** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente por notificação escrita (Edital) dirigida a cada associado efetivo por protocolo ou e-mail e fixado em mural na própria CDL MIRASSOL D'OESTE, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigidos o quórum específico.

**Parágrafo Único.** Nos casos de emergência, poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, mas só se instalará a Assembleia com o quórum pertinente.

**Art. 28.** Somente poderão votar e ser votados os sócios efetivos, por seus dirigentes ou representantes legais devidamente credenciados e em pleno gozo de seus direitos, observando o disposto no artigo 12 deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá a Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

**Art. 29.** Compete ao Presidente efetivo ou em exercício, a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de omissão do Presidente, caberá a Diretoria fazer a convocação.

§ 2º A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não convocar, até a segunda quinzena de fevereiro, para julgamento das contas do último exercício;
- b) Pela maioria simples de metade mais um dos sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, se, a seu requerimento, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente ou, na omissão deste, a Diretoria não atender ao requerimento de convocação no prazo de 08 (oito) dias, a contar da entrega formal do pedido à Secretaria da Entidade.

**Art. 30.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor Secretário da CDL MIRASSOL D'OESTE, efetivo ou *ad hoc*.

9

**Parágrafo Único.** Quando a Assembleia Geral tratar de matéria diretamente direcionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um sócio efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, para presidir a sessão.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 31.** A administração da CDL MIRASSOL D'OESTE será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Diretor Secretário;
- IV - 2º Diretor Secretário;
- V - 1º Diretor Financeiro;
- VI - 2º Diretor Financeiro;
- VII - 1º Diretor Comercial;
- VIII - 2º Diretor Comercial;
- IX - Diretor de Eventos e Comunicação Social;
- X - Diretor da CDL Jovem;
- XI - Coordenador do NDL, quando houver NDL por esta CDL.

**Art. 32.** O mandato dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo (quando existir) é de 03 (três anos), iniciando ao 1º dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por um mandato.

§ 1º É vedada ao Presidente a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto, integrar chapa como candidato a Diretor.

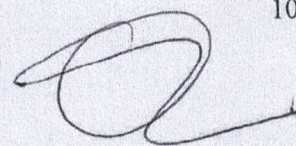
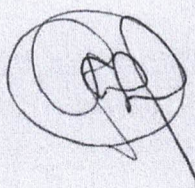
§ 2º Os Vice-Presidentes que não tenham exercido a presidência por mais de um ano e os Diretores poderão candidatar-se a novos mandatos, consecutivos ou não.

§ 3º Os integrantes da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título.

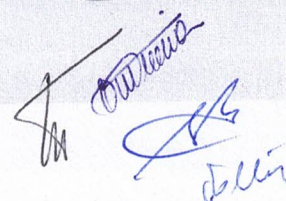
§ 4º Não havendo candidato, aplica-se o disposto no § 1º do artigo 8º do Estatuto da FCDL-MT.

§ 5º A CDL MIRASSOL D'OESTE deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo, 02 (duas) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

**Art. 33.** Em caso de impedimento, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.



10



**Art. 34.** No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria elegerá um sócio efetivo para assumi-lo.

**Parágrafo Único.** Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada a Assembleia Geral para eleição, para mandato complementar, para preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 35.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Haverá reunião extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Diretores, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.

§ 2º Será, sempre, lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

§ 3º Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao Vice-Presidente e, na ausência de ambos, ao 1º Diretor Secretário e na ausência destes um dos Diretores, observada a ordem prevista neste Estatuto.

§ 4º O diretor que, sem justa causa ou sem prévia justificção, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou faltar a 06 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 12 (doze) meses, poderá ser considerado resignatário mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo a vaga ser provida nos termos deste estatuto.

§ 5º O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da CDL MIRASSOL D'OESTE, com exceção do Conselho Fiscal.

#### SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 36.** São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade, da FCDL-MT e CNDL;
- b) Aprovar, alterar e reformular o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- c) Instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias a implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando por seu patrimônio material e moral;
- f) Deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da Entidade;
- g) Aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Entidade;
- h) Conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Eleger associado efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- j) Aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

11



k) Aprovar a aplicação de sanções e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

l) Propor à Assembleia Geral:

I- alienação ou gravame de bens de patrimônio social com a necessária justificação;

II- A aquisição de bens ou a contratação dos serviços, cujo valor exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;

III- A alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.

m) Submeter, anualmente, para julgamento à Assembleia Geral relatório da Diretoria e o balanço geral, acompanhando de parecer do Conselho Fiscal;

n) Submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subseqüente, o balancete da receita e despesas da Entidade;

o) Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada, pelo Diretor Financeiro, referendada pelo Presidente;

p) Estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor a ser reembolsado pelo associado em decorrência da utilização dos vários departamentos mantidos pela Entidade;

q) Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;

r) Designar membro ou membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse da classe empresarial;

s) Autorizar a locação de bens e móveis disponíveis da CDL MIRASSOL D'OESTE após aprovação da própria Diretoria, acompanhada de avaliação fornecida por órgão oficial;

t) Criar departamentos, órgão ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, as empresas e a comunidade;

u) Elaborar as regras para o funcionamento dos NDLS.

**Art. 37.** Os membros da Diretoria não respondem pessoal nem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência do seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação vigente.

## SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE

**Art. 38.** Compete ao Presidente:

a) Representar a CDL MIRASSOL D'OESTE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

b) Presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observando o disposto no Parágrafo Único do art. 30 deste Estatuto;

c) Convocar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

12  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

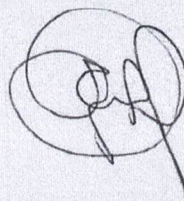
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Submeter à Diretoria os projetos do Regimento Interno, e dos regulamentos do serviço em geral;
- f) Propor à Diretoria, planos de trabalho e promover a execução dos mesmos por ela aprovados;
- g) Outorgar procurações, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Entidade, inclusive cheque, título de crédito e ordens de pagamento;
- i) Nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolverem atividades específicas, estudarem ou opinarem sobre sugestões apresentadas por associados;
- j) Participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender os seus serviços de pessoal e finanças;
- k) Representar ou fazer-se representar junto à FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e a CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas);
- l) Representar ou fazer-se representar junto a outras entidades ou Governo: Municipal, Estadual e Federal;
- m) Coordenar os desempenhos políticos - administrativos e econômicos - financeiros da CDL MIRASSOL D'OESTE;
- n) Zelar pelo patrimônio da CDL;
- o) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- p) Nas decisões por votação em que haja empate, proferir o voto de qualidade;
- q) Superintender os Serviços da Secretaria da CDL através de seus funcionários;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços do quadro de pessoal administrativo;

**Parágrafo Único.** Fica vedado ao Presidente reeleito candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

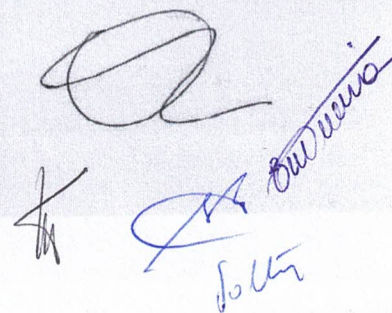
### SUBSEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 39.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- c) Colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;
- d) Substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.



13



do 13

**SUBSEÇÃO IV  
DO DIRETOR SECRETÁRIO**

**Art. 40.** Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- c) Distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as seções da Diretoria e da Assembleia Geral lavrando as respectivas atas;
- d) Assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;
- e) Colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da CDL MIRASSOL D'OESTE, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;
- f) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Parágrafo Único.** O 2º Diretor Secretário terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Secretário, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Secretário.

**SUBSEÇÃO V  
DO DIRETOR FINANCEIRO**

**Art. 41.** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- b) Supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e caixas mantendo-as atualizadas e informando mensalmente a Diretoria sobre os assuntos de sua competência;
- c) Acompanhar a arrecadação da receita e a realização das despesas;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente e por ocasião da apreciação do balanço geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da Entidade;
- e) Assinar, com o presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL MIRASSOL D'OESTE, e inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos;
- f) Supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- g) Elaborar, até 31 de dezembro, para apreciação da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Apresentar, anualmente, à Diretoria para encaminhamento à Assembleia Geral até a primeira do mês de fevereiro, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesas e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro;
- i) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;

- j) Assessorar o Presidente nos assuntos contábeis, bem como se responsabilizar pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- k) Substituir e secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, na ausência e nos impedimentos eventuais dos Diretores Secretários;
- l) Inventariar e conferir trimestralmente os bens da Entidade e verificar o seu estado de conservação, assim como, supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais e comunicar à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- m) Comunicar semestralmente a Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- n) Apresentar à Diretoria parecer sobre a alienação de bens patrimoniais.

**Parágrafo Único.** O 2º Diretor Financeiro terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Financeiro, substituindo o 2º Diretor Secretário em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Financeiro.

### SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR COMERCIAL

**Art. 42.** Compete ao 1º Diretor Comercial:

- a) Direcionar as atividades do departamento Comercial, mantido pela CDL de MIRASSOL D'OESTE, na forma do Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito, do Departamento de Atendimento ao Serviço de Proteção ao Crédito (DASPC), da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso), da BOE (Base Operadora Estadual), da CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e das normas legais aplicáveis, inclusive representar a CDL MIRASSOL D'OESTE em reuniões e seminários promovidos pelo DASPC;
- b) Superintender os trabalhos existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- c) Receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento do departamento;
- d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades de sua área;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório do movimento de consultas do SPC;
- f) Sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos mantidos pela Entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria;
- g) Apresentar a Diretoria propostas para implantação de novos serviços ou produtos;
- h) Avaliar a eficácia das ações praticadas quanto à utilização da informática e dos sistemas aplicativos;
- i) Acompanhar a realização de eventos relacionados com o setor de informática e dele participar, com intuito de permitir a avaliação dos recursos e técnicas utilizados pela CDL MIRASSOL D'OESTE e seu desenvolvimento em outras áreas;
- j) Promover e acompanhar a realização de estudos que demonstrem processos de administração e uso de recursos técnicos em informática e telecomunicações pela CDL MIRASSOL D'OESTE;

**Parágrafo Único.** O 2º Diretor de Comercial auxiliará o 1º Diretor Comercial e o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

**SUBSEÇÃO VII  
DO DIRETOR DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Art. 43.** Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação Social:

- a) Planejar, orientar e fomentar o serviço de promoção, divulgação da CDL MIRASSOL D'OESTE entre os seus associados e com as Entidades Congêneres;
- b) Planejar, promover e coordenar as reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria e supervisionar a execução dos serviços de divulgação da Entidade, visando estimular e fomentar o bom relacionamento dos associados com a CDL MIRASSOL D'OESTE;
- c) Sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;
- d) Substituir qualquer cargo da Diretoria nos impedimentos eventuais, respeitando todo o disposto anteriormente.

**SUBSEÇÃO VIII  
DO DIRETOR DA CDL JOVEM**

**Artigo 44.** Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Estatuto da FCDL-MT e da CNDL, bem como, seu Regimento Interno e demais normas do "Sistema CNDL";
- b) Coordenar a CDL Jovem de MIRASSOL D'OESTE, conforme suas finalidades;
- c) Participar das reuniões quando convocado;
- d) Representar o CDL Jovem de MIRASSOL D'OESTE;
- e) Delegar e coordenar os trabalhos e reuniões dos membros da CDL Jovem;
- f) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- g) Apresentar relatório semestral de suas Ações à diretoria da CDL de MIRASSOL D'OESTE;
- h) Zelar pelo nome da CDL MIRASSOL D'OESTE e do movimento da CDL Jovem.

**SUBSEÇÃO IX  
COORDENADOR DE NDL**

**Art. 45.** As atribuições do Coordenador de NDL serão fixadas em regulamento próprio, respeitando o que dispõe os Estatutos da FCDL-MT e CNDL.

**Parágrafo Único.** Faz-se necessário o preenchimento deste cargo somente quando houver NDL criada pela CDL de MIRASSOL D'OESTE.

SEÇÃO III

[Signature]

16

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 46.** O Conselho Fiscal é fiscalizador e auditor da CDL MIRASSOL D'OESTE nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, todos associados efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, com periodicidade coincidente com o Conselho Diretor.

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar bimestralmente e quando julgar necessário os livros, as atas, documentos e espécies da CDL MIRASSOL D'OESTE, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo, se a seu critério, admitir substâncias variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesas, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra orçamentária, emitindo parecer;
- e) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- f) Apresentar para FCDL-MT, após a apreciação pelo Conselho Diretor, o balancete trimestral;
- g) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL MIRASSOL D'OESTE.

**Art. 48.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre ou sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

§ 1º Após a posse, os conselheiros, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Coordenador do Conselho Fiscal.

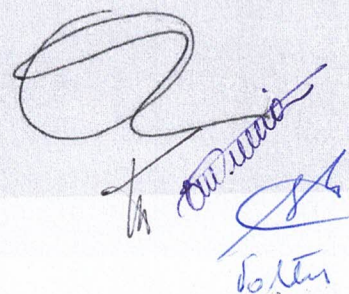
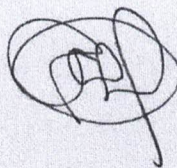
§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio;

§ 3º Na vacância do cargo, ausência ou impedimento de membro efetivo titular, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo;

§ 4º É vedado aos integrantes do "Conselho Fiscal" cumular candidatura simultânea com outro cargo da Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE;

§ 5º A Convocação para a reunião deverá ser feita por meio de e-mail ou carta registrada. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá noticiar à CDL MIRASSOL D'OESTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata;

### SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO



**Art. 49.** O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da CDL MIRASSOL D'OESTE e são composto dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 03 (três) membros escolhidos entre os associados, eleitos com a Diretoria, pela "Assembleia Geral", com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Único.** Este Conselho é opcional e poderá ser constituído quando da inscrição da chapa da Diretoria e Conselho Fiscal e somente se existentes um mínimo de 03 (três) ex-presidentes da CDL e que ainda sejam associados efetivos a CDL MIRASSOL D'OESTE.

**Art. 50.** O Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE, em exercício, convocará e presidirá o Conselho Consultivo e as respectivas reuniões.

**Art. 51.** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE, por si ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes, de interesse da entidade ou da classe. O Conselho poderá reunir-se independentemente da convocação do Presidente, desde que convocado por mais de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, ou político, não partidário, ou de significativo interesse dos associados da classe empresária, da comunidade ou da própria CDL MIRASSOL D'OESTE, tudo segundo a avaliação e critérios do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e a Diretoria.

§ 3º São atribuições do Conselho Consultivo:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento ocorrerá por indicação da Diretoria da CDL MIRASSOL D'OESTE.

## SEÇÃO V DA CDL JOVEM

**Artigo 52.** O "Sistema CNDL" deve estimular a "CDL JOVEM" objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

**Artigo 53.** São finalidades da "CDL Jovem":

- a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- c) Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

## TÍTULO V

## DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

**Art. 54.** Haverá, trienalmente, eleições para Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

**Parágrafo Único.** A eleição ocorrerá em Assembleia Geral na primeira quinzena de novembro, em data que será marcada pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Convocação. A posse dos eleitos será em primeiro de janeiro do ano seguinte às eleições ou em caso, excepcional, já na data que foram eleitos, devendo esta segunda opção ficar definido na própria Assembleia de eleição.

**Art. 55.** As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, por seus representantes regulares devidamente credenciados e vedada a outorga de procuração. Cada associado terá direito a um voto.

**Parágrafo Único.** Em caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, por aprovação da Assembleia.

**Art. 56.** A inscrição de candidatos deverá ser feita por chapas completas e únicas para a Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º A chapa para a Diretoria indicará o Presidente, o Vice-Presidente, além dos demais Diretores e Conselheiros.

§ 2º Caberá ao candidato a Presidente o registro da chapa completa na secretaria da Entidade, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, em duas vias, assinada por todos os integrantes da chapa.

§ 3º O Conselho Consultivo deverá integrar a chapa concorrente somente quando houver conselheiros suficientes para compor as chapas que disputam a eleição da CDL MIRASSOL D'OESTE e respeitando a disposição do artigo 49, parágrafo único.

§ 4º A Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da inscrição da chapa para análise da regularidade ou não da inscrição, devendo comunicar dentro deste prazo ao candidato a Presidente da chapa inscrita eventual indeferimento da inscrição e os motivos.

a) Será indeferido o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos deste Capítulo.

b) Se a recusa ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes, o nome do(s) substituto(s), sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

§ 5º Da decisão que indeferiu a inscrição de chapa, caberá recurso a Assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo esta analisar o recurso antes de iniciada a votação propriamente dita, cujo resultado da maioria simples, será definitivo.

**Art. 57.** Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria, titulares de empresas ou representantes legais que, na data das eleições, sejam associados efetivos a mais de 12 (doze) meses.

Assinatura



**Parágrafo Único.** É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo, inclusive, deverá ser apresentado no ato de registro da chapa a Certidão expedida pelo SPC de que os candidatos e suas respectivas empresas não tenham restrição de crédito.

**Art. 58.** A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) associados efetivos, convidados pelo Presidente, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo de Diretoria e Conselho Fiscal em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

§ 1º Caberá à Mesa Eleitoral realizar a apuração da votação e emitir relatório do resultado.

§ 2º É facultado ao candidato a Presidente credenciar um delegado para acompanhar o processo de votação e apuração.

**Art. 59.** Para eleição, será impressa cédula única, com destaque da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, apêndice-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.

§ 1º As chapas, se houver mais de uma, serão dispostas, na cédula única e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.

§ 2º A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor após sua assinatura na lista de presença.

**Art. 60.** Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido maior número de votos.

**Parágrafo Único.** Se houver empate, será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Diretor Presidente da empresa com maior tempo de afiliação na Entidade. Se persistir o empate será eleito o candidato de maior idade.

**Art. 61.** Encerrado o processo eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa vitoriosa.

**Art. 62.** Qualquer candidato que discordar do resultado da eleição e poderá interpor recurso após 2 (dois) dias da realização da mesma, à Diretoria em exercício, em requerimento amplamente fundamentado e aduzindo as razões do apelo.

§ 1º A Diretoria examinará o recurso e deliberará a respeito em até 02 (dois) dias.

§ 2º O recorrente poderá recorrer da deliberação da Diretoria, formulando apelo para que seja convocada uma nova Assembleia Geral, que será convocada para reunir-se com o prazo de 10 (dez) dias, para julgamento final da questão.

§ 3º Se a assembleia negar provimento ao recurso serão empossados os eleitos em data fixada pela Diretoria, observando este Estatuto.

§ 4º Se provido o recurso, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, vedado o registro de novas chapas.

§ 5º Ficará a critério do Presidente manter ou substituir a Mesa Eleitora.

## CAPÍTULO II DA POSSE

28  
2000

**Art. 63.** A posse dos eleitos para Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo será em 1º (primeiro) de Janeiro do ano seguinte ao das eleições, em solenidade administrativa interna ou excepcionalmente no mesmo dia da eleição.

§ 1º Por motivo imperioso ou de força maior a posse poderá ser transferida para outra data, dentro de 15 (quinze) dias seguintes.

§ 2º Até a posse dos novos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, os titulares terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

**Art. 64.** A nova Diretoria e a Diretoria anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal.

**TÍTULO VI**  
**DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS**

**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 65.** São patrimônios da CDL MIRASSOL D'OESTE:

- a) Bens de qualquer natureza de sua propriedade;
- b) Direitos atuais e futuros.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 66.** São recursos financeiros da Entidade:

- a) Receita por contribuição dos associados e prestações de serviços;
- b) Rendimentos financeiros, em emolumentos, doações e donativos;
- c) Ingresso decorrente da alienação de bens de valor imobiliário;
- d) Remuneração de locação e arrendamento e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- e) Rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

**Parágrafo Único.** As contribuições, mensalidades, emolumentos terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pelo Conselho Diretor, já as receitas operacionais obedecerão aos valores mínimos sugeridos pela FCDL-MT.

**Artigo 67.** As receitas, despesas e investimentos da CDL MIRASSOL D'OESTE e das suas NDLS serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada até 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

**Parágrafo Único.** A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da Assembleia.

**Artigo 68.** Toda a receita da CDL MIRASSOL D'OESTE e das suas NDLS será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuições de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.

**Parágrafo Único.** É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da CDL MIRASSOL D'OESTE.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS

**Art. 69.** São despesas da CDL MIRASSOL D'OESTE:

- a) Os gastos autorizados pelo orçamento anual da Entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações aprovado pela Diretoria;
- b) Gastos necessários à manutenção da Entidade, observando plano de dispêndio;
- c) Gastos de representação do Presidente da Entidade ou por pessoas por ele designadas em funções ou em eventos de representação da Entidade, sempre que necessário;
- d) Em caso de catástrofes, provocadas por tempestades, vendavais, raios ou incêndio, as despesas emergenciais decorrentes, não previstas no orçamento, poderão ser autorizadas pela Diretoria, com a aprovação posterior da Assembleia Geral.

**Art. 70.** Serão responsabilizados, por irregularidades na utilização e aplicação de recursos pecuniários da Entidade, dirigentes, prepostos e associados agentes no manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou a aplicação do dinheiro da CDL MIRASSOL D'OESTE sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizadas.

### TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 71.** Caberá ao Presidente submeter à prestação de contas anual à Assembleia Geral Ordinária, até a segunda quinzena de fevereiro, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL MIRASSOL D'OESTE;
- b) Balanço patrimonial e respectivo anexo;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Quadro comparativo da receita estimada e receita realizada;
- e) Quadro comparativo da despesa autorizada e despesa realizada;
- f) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

**Art. 72.** Serão, mensalmente, elaborados balancetes de verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e da Diretoria.

John

## TÍTULO VIII DO QUÓRUM

**Art. 73.** Para instalação da Assembleia Geral é necessário à presença de associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Para fusão, transformação ou dissolução da Entidade de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados efetivos, após anuência da FCDL-MT;
- b) Para alterar ou reformar o Estatuto  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e metade mais um, meia hora depois em última convocação, observado o Edital;
- c) Para autorizar despesas ou constituição de dívidas superiores a três vezes a média da receita auferida dos últimos 03 (três) meses, metade mais um dos associados efetivos em primeira convocação, ou, meia hora depois, em última convocação, com  $\frac{1}{5}$  (um quinto) do número de associados;
- d) Para exame e apreciação de assunto específico e urgente, quando o Diretor Presidente ou o Conselho Diretor não atender, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associado, metade mais um dos associados efetivos;
- e) Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para julgamento do parecer do Conselho Fiscal ou para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria, metade mais um dos associados efetivos, em primeira convocação e, em meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 74.** Para as deliberações da Diretoria, o quorum será de metade mais um de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e presentes na reunião.

**Parágrafo Único.** O voto do Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

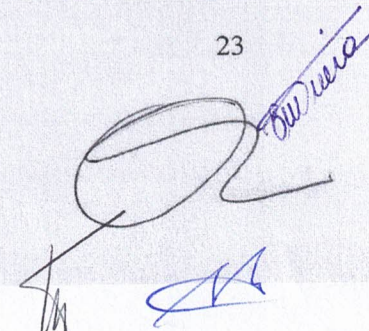
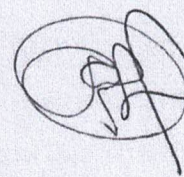
**Art. 75.** A Diretoria, obedecida às disposições estatutárias e legais, poderá criar novos departamentos de utilidade e de interesse dos associados.

**Art. 76.** É facultado à Diretoria autorizar, no final de cada ano, reunião festiva de associados, jantar de confraternização da classe **empresarial** estendendo convite a autoridades, empresários, líderes classistas e convidados especiais.

**Art. 77.** A Diretoria poderá outorgar títulos de "MÉRITO LOJISTA" a empresários que tenham tido destaque empresarial.

**Art. 78.** Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, o Presidente poderá autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos, e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da Entidade e dos associados.

**Art. 79.** A CDL MIRASSOL D'OESTE terá pavilhão escudo, distintivo, marca e logotipo incorporado ao regimento interno, protegido formalmente pela legislação específica e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, inclusive, os associados reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL e utilizarão enquanto filiados ao "Sistema CNDL".



§ 1º. A padronização aprovada pela "Diretoria da CNDL" será de uso obrigatório da CNDL, FCDLs, CDLEs, CDLs e associados, devendo todos se adequar em seu material gráfico e eletrônico de identificação, inclusive material publicitário.

§ 2º. Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", os associados deverão destruir todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

§ 3º. É vedado aos associados e a não associados, pessoas físicas ou jurídicas o uso da marca e logotipo da CDL MIRASSOL D'OESTE, SPC e os de outros serviços da Entidade, em impressos publicidades e para qualquer outro objetivo ou finalidade sem a devida anuência da CDL.

Art. 80. O Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE poderá ceder dependências da Entidade, depois de consultado o Diretor específico da área, para utilização de interesse sócio-cultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujos objetivos seja relevante ou afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da Entidade.

Art. 81. A CDL MIRASSOL D'OESTE poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial e participar de Entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, bem como, de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto e as normas básicas da FCDL-MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.

Art. 82. Observadas as disposições estatutárias, o Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidade e atribuições definidas.

Art. 83. É privativo do Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE, ou das pessoas com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.

**Parágrafo Único.** Constitui falta grave sujeita às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.

Art. 84. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, dirigente, membro de órgão, comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo, encargo e função ou firmar contrato de prestação de serviço, cuja remuneração esteja diretamente a cargo da CDL MIRASSOL D'OESTE.

Art. 85. A dissolução da CDL MIRASSOL D'OESTE é de competência da Assembleia Geral para tanto especialmente convocada, exigível a deliberação de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com a anuência da FCDL-MT.

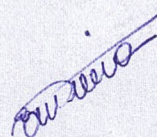
**Parágrafo Único.** Aprovada a dissolução a mesma Assembleia Geral deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade a Entidades congêneres, também de fins não econômicos, formalmente comprovados.

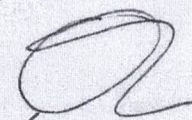
Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, facultado recurso fundamentado à Assembleia Geral, com quórum mínimo de metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação e perde eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo de validade os atos praticados na vigência do diploma anterior.













SARIN  
Fls. 53  
Ass. [Signature]

**CDL**  
Mirassol D'Oeste

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Francisco F. Castilho  
Tabelião e Oficial  
de Registro Civil

**Parágrafo Único.** Com base no OF. CIRCUIAR.CNDL/DF/PRES. Nº 190/2018 e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/11/2020, o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da CDL Mirassol D'Oeste (Mandato 2019/2020) será estendido até o dia 31/12/2022 sem direito de reeleição e então, em novembro/2022, realizar-se-á eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal com mandato de 03 (três) anos (triênio 2023/2025) nos termos deste Estatuto.

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembleia dos associados da Câmara de Dirigentes Lojistas de MIRASSOL D'OESTE-MT, realizada em 25 de novembro de 2020, na sede social da CDL MIRASSOL D'OESTE, em conformidade com as disciplinas legais, bem como, Estatuto da CNDL e FCDEL-MT.

MIRASSOL D'OESTE-MT, 25 de novembro de 2020.

[Signature]  
José Carlos Ferreira Lemes  
Presidente da CDL MIRASSOL D'OESTE

[Signature]  
Antônio Carlos da Cruz  
OAB/MT nº 3535

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO 2º OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA 104  
Rua Antonio Martins da Costa, 480 - Centro  
FONE: (65) 3241-1030  
Francisco FLORENCIO DE CASTILHO  
TABELIAO E OFICIAL

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JOSE CARLOS FERREIRA LEMES

BMX 28459 R\$6,80 [Selo de Controle Digital]

Mirassol D'Oeste - MT, 07 de dezembro de 2020.

Em Test. [Signature] da Verdade.  
Maria Silva Souza - Tabeliã Substituta  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod.Ser.104  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Maria Silva Souza  
CNPJ 15.023.237/0001-65  
Notária Substituta

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO 2º OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA 104  
Rua Antonio Martins da Costa, 480 - Centro  
FONE: (65) 3241-1030  
Francisco FLORENCIO DE CASTILHO  
TABELIAO E OFICIAL

Protocolo: 16  
Registro: 11264  
Fls nº:13 Livro nº:07  
Mirassol D'Oeste-MT, 07 de dezembro de 2020.

[Signature]  
Maria Silva Souza  
Tabeliã Substituta

Maria Silva Souza  
CNPJ 15.023.237/0001-65  
Notária Substituta

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO 2º OFÍCIO  
TABELIONATO CASTILHO - SERVENTIA 104  
Rua Antonio Martins da Costa, 480 - Centro  
FONE: (65) 3241-1030  
Francisco FLORENCIO DE CASTILHO  
TABELIAO E OFICIAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 104

Selo de Controle Digital  
Código do ato: 107  
Selo: BMX 28675 R\$ 74,40  
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

MIRASSOL D'OESTE - MT  
Tabelião e Oficial  
de Registro Civil

[Signature]  
[Signature]

SAFEM  
Fls. 54  
AS

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
961329519

NOME  
JOSE CARLOS FERREIRA LEMES

DOC IDENTIFICADOR BRASILEIRO - ID  
3924201 889 89

CPF  
002.629.778-84

DATA NASCIMENTO  
19/05/1959

PLACA  
ADENAR FERREIRA LEMES  
GENIRIA ALVES LEMES

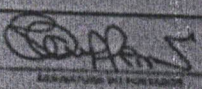
PERMISSÃO  
ACC  
OUT. MAR

Nº REGISTRO  
00693408651

VALIDADEZ  
15/05/2019

EMISSÃO  
07/12/1977

OBSERVAÇÕES



PROIBIDA PLACAGEM  
961329519

LOCAL  
MIRASSOL DOESTE - MT

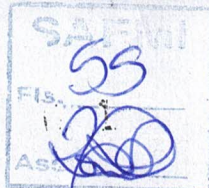
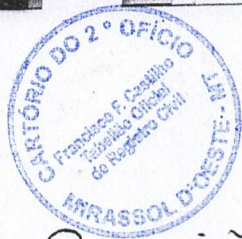
EMISSÃO  
21/05/2014

Placa de Sinalização  
R-20-01-01-01-01-01-01

00196078055  
MT616266219

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

Valeri  
Duranis



Ata da Reunião para Fundação do Clube de  
Diretores Lojistas de Miranól D'Este - MT. - 08/12/87.

Por oito dias do mes de dezembro do ano de  
hum mil novecentos e oitenta e sete, (~~noventa e sete~~),  
nas dependências da agência do Banco Bamerindus  
do Brasil S/A. de Miranól D'Este - MT, com a presen-  
ça dos srs: Rivaldo Carneiro, Diretor Presidente do  
C.D.L. de Cáceres e Rubens Medeiros Ramon, 1º Diretor  
do S.P.C. do C.D.L.C.; com a presença ainda dos pro-  
prietários e ou representantes das estabelecimentos:  
Caras Buri, Lavoquímica, A.M. Chibolte, Radio-  
Máquinas, Eletro Son City, Ponto Certo, Super-  
mercado Picota, Comagri, Supermercado Chaga,  
Porto Danubio Azul, Pneus Certo, Auto Mecâni-  
ca Matruskita, Fábrica - Auto Elétrica e Bomba-  
charia, Auto Peças Centro Certo, Construtora Progresso,  
Bicicletaria Miranól, Soneiteira Sô-Nata, Sô-  
Zas Dias, Causceiros Lourenças, Daniela Boutique,  
Mecânica Mato Grosso, Auto Peças Castillon,  
Auto Porto City, Posto Money Money, Madei-  
reira Nonato, Caramaco - Mat. p/ Construções,  
Baby modas, Diana Calçados, Pneus e Droga-  
ria Miranól; representantes do Banco Bamerindus  
do Brasil S/A, Demat, Bradesco e Mercantil, reuni-  
ram-se com o propósito de formarem o C.D.L.  
de Miranól D'Este - MT.

Abriu a reunião o Sr. Marcos Roberto Cruz, re-  
presentante do Auto Peças Cometa Ltda, que agrade-  
ceu a presença de todos e convidou a Advo-  
gada Maria Aparecida Alves de Oliveira para  
fazer parte da mesa e responder eventuais -  
consultas jurídicas, a qual aceitou e passou a

Solte  
Ass  
Bull





56  
FIS. 56  
ASS. [Signature]

Diante todos os gerentes dos bancos de Minas Gerais e os comerciantes, buscando e buscando informações. O gerente do Bemat confirmou que exigia certidão negativa do SPC, cuja ideia foi aceita pelos demais gerentes presentes; fez alusão também sobre o assunto o representante de Auto Posto City; entretanto a ideia foi repudiada pelo Sr. Ataídes Celso Sobrinho, que fez entender ao credor quem deve consultar o SPC e não o cliente apresentar uma certidão aos Bancos; por sugestão do Sr. Uvaldo de Souza Lopes, simples consultas poderão ser feitas por telefone para evitar o excesso de certidões.

Em virtude da elevação do assunto, o Sr. Marcos Roberto Cruz, requereu que tais assuntos deveriam ser discutidos após a eleição e posse de uma diretoria.

A palavra foi passada ao Sr. José Celestino R. Moraes, que culpou-se por não ter comparecido às reuniões anteriores e depois questionou se estavam organizando um S.P.C. ou um C.D.L. Clube de Diretores Lojistas, com os devidos registros e filiações, pois o SPC está inserido no C.D.L. Sugeriu então que fosse criado um Clube de Diretores Lojistas, elaborar e aprovar seu estatuto e depois partir para o setor de proteção ao crédito.

Para sanar tal dúvida, foi concedida a palavra ao Sr. Rivaldo Carneiro, então Presidente do C.D.L. do Camus - M.T.

O mesmo endorrou as palavras do Sr. José Celestino R. Moraes, dizendo que é impossível criar legalmente um SPC sem o C.D.L., -

[Signature] [Signature]



Handwritten signature in blue ink.

de presidente para todos os p  
quem manifestou interesse. t  
dos presentes, foi feita uma a  
de todos, identificando-se pelo  
balço, com exceção dos bancários  
por conveniência não poderiam  
Seleceu-se que, após a apuração  
di data que obtiverse maioria num  
automaticamente o presidente eleito, e o segundo  
mais votado seria seu primeiro vice-presidente.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MIRASSOL D'OESTE -  
RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, 480 - CENTRO - CEP 78280-000 - FONE:  
TABELIAO RESPONSÁVEL: FRANCISCO FLORENCIO DE CASTILHO

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos efeitos que a presente  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado

ARJ89098 R\$ 2,40

Em testemunho ( ) da ver  
MARIA SILVA SOUZA - escrevente  
Mirassol 12 de novembro de 2015  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Cod. Serv. 104 Cod. Ato 6  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Encerrada a votação secreta de todos os presentes,  
foram convidados para comporem a mesa apuradora  
o Sr. Celso Siqueira dos Neves e a Dra. Maria Aparecida  
da Alves de Oliveira, que imediatamente executivaram  
os votos e proclamaram o veredicto final  
que ficou assim definido:

- 1º - José Celestino R. Moraes - 11 (onze) votos
- 2º - Sidney Gasques Bordoni - 08 (oito) votos
- 3º - Marcos Roberto Cruz - 07 (sete) votos
- 3º - Jorge Matsushita - 07 (sete) votos
- 3º - Celso Siqueira dos Neves - 07 (sete) votos
- 4º - Valdelício Dias - 02 (dois) votos
- 5º - Ulivaldo de Souza Lopes - 01 (hum) voto
- Francis Maria Cruz - 01 (hum) voto
- Benedicto Leima dos Santos - 01 (hum) voto

Foi apurado apenas um voto nulo  
É eleito pela maioria de votos, o Sr. José Celestino  
R. de Moraes, agradeceu a todos por ter sido o eleito  
e ao mesmo tempo deixou vago o cargo, e  
ferecendo-o ao segundo mais votado, alegando  
que sua estada em Mirassol D'Oeste é transitória  
pois repentinamente poderá ser transferido de lugar  
pois trata-se de funcionário (Grante) da Carai. Bus

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in the top right corner.

ocasiões em que seria traçado o plano e metas de objetivos do clube e deu por encerrada a reunião; nada mais havendo, eu, Admim Pereira, secretário "Ad-Hoc", a subscrevi.

Admim  
Moraes  
Nidney  
Roberto  
Uswaldo  
Marcos W. Ribeiro  
Nilson  
Benedito Porto  
Carmem  
George  
Rafael  
Valdemiro  
Dito Braga  
Niquem  
Alie  
Marcos Cometa  
Chibolt  
Castillon  
Ponte Certo  
Brioto  
Chagas  
Ponte Damatone  
A.P. Centro Oeste  
C. Progresso  
Ponte money group  
Basy modas  
Kneu ar

~~Admim~~  
~~Moraes~~  
~~Nidney~~  
~~Roberto~~  
~~Uswaldo~~  
~~Marcos W. Ribeiro~~  
~~Nilson~~  
~~Benedito Porto~~  
~~Carmem~~  
~~George~~  
~~Rafael~~  
~~Valdemiro~~  
~~Dito Braga~~  
~~Niquem~~  
~~Alie~~  
~~Marcos Cometa~~  
~~Chibolt~~  
~~Castillon~~  
~~Ponte Certo~~  
~~Brioto~~  
~~Chagas~~  
~~Ponte Damatone~~  
~~A.P. Centro Oeste~~  
~~C. Progresso~~  
~~Ponte money group~~  
~~Basy modas~~  
~~Kneu ar~~



Handwritten signatures and scribbles, including a large signature that appears to be 'Maria do Carmo Hora Sivalis'.

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



**PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

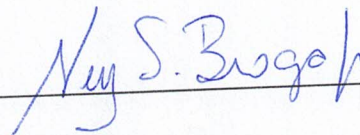
**DISPENSA 003/2021**

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 08h00 (oito) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, presidente NEY DA SILVA SILVA BRAGA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: ELENIR PEREIRA, Membros, VALTER LUIZ NAZARIO, designado pela portaria n.º 021/2021, de 26/02/2020, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da DISPENSA N.º 003/2021, cujo objeto trata-se da CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI. Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados ILMO Sr. PRESIDENTE. Submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE ganhou a dispensa, perfazendo um total de RS 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de RS 176,00 (cento e setenta e seis reais) o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: 33.90.39. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um,

**Presidente:**

Nome: NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR

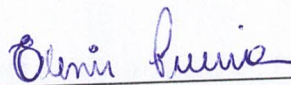
Ass.:



**Membros:**

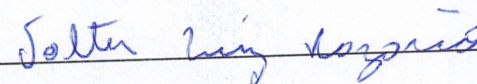
Nome: ELENIR PEREIRA

Ass.:



Nome: VALTER LUIZ NAZARIO

Ass.:



**RESOLVE,**

**Artigo 1º**- Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS ISIDORO DA SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de vigia, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2021.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de junho de 2021.

**JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA** Sec. Administração e Planejamento  
JKO/vl

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO  
DISPENSA 003/2021**

**PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO  
DISPENSA 003/2021**

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 08h00 (oito) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, presidente **NEY DA SILVA BRAGA**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: **ELENIR PEREIRA**, Membros, **VALTER LUIZ NAZARIO**, designado pela portaria n.º 021/2021, de 26/02/2020, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **DISPENSA N.º 003/2021**, cujo objeto trata-se da **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**. Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados **ILMO Sr. PRESIDENTE**. Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE** ganhou a dispensa, perfazendo um total de **R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais)**, que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de **R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)** o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: **33.90.39**. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo **valor GLOBAL**. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião às 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) da qual eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um,

Presidente: Nome: <b>NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR</b> Membros: Nome: <b>ELENIR PEREIRA</b>	Ass.: -
Nome: <b>VALTER LUIZ NAZARIO</b>	Ass.: -

Ass.: -

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 400/2021**

**PORTARIA N° 400 DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**SUSPENDER TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

**RESOLVE**

**Artigo 1º**- Suspender trabalho em Sistema **HOME-OFFICE** do servidor, constante da portaria, conforme quadro abaixo:

Portaria N°	Matricula N°	Nome	Nome Cargo Atual	Data do Retorno
388/2021	27979	JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	19/07/2021

**Artigo 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de julho de 2021.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal  
HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 398/2021**

**PORTARIA N° 398 DE 16 DE JULHO DE 2021.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de LICENÇA PRÊMIO para servidor JANIO SIDNEY BONFOCHI, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de ODONTOLOGO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2019, conforme protocolo n° 2633/2021, para gozo a partir de 09/08/2021.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

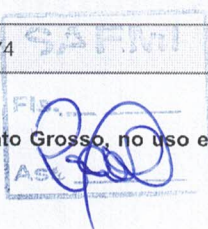
**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2021. **HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal  
HAB/vl

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA  
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°  
004 / 2019:**

Contratante = Câmara Municipal de Nobres  
Presidente Responsável = José Dias Filho  
Empresa Contratada = Ágili Softwares Brasil Ltda.  
Responsável pela Empresa = José Carlos Urias



**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
DECRETO N.º 4032 DE 19 DE JULHO DE 2021**

**DECRETO N.º 4032 DE 19 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, em conjunto com O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, no uso das suas atribuições legais,**

**R E S O L V E M**

**Art. 1º - Convocar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Mirassol d'Oeste, a realizar-se no dia 26 de agosto de 2021, das 7 às 13h, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso "Francisco Gomes de Matos", em Mirassol d'Oeste-MT.**

**Art. 2º - Os trabalhos desenvolvidos na Conferência versarão sobre o tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".**

**Parágrafo Único:** Serão tratados ainda os eixos com base na realidade do Município, a saber:

**EIXO 1 –** A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;

**EIXO 2 –** Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

**EIXO 3 –** Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;

**EIXO 4 –** Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;

**EIXO 5 –** Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

**Art. 3º -** A Comissão de Preparação e Realização da VIII Conferência será composta pelos membros da Comissão conforme a Resolução 005/2021/CMAS do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: Roberjani Meire Rosa, Juraci Cerqueira Colombo, Nilva Eliete de Leon e Elisângela Vincentini Fazolo da Silva.

**Parágrafo Único:** Apoiarão a organização da conferência, os setores vinculados ao órgão gestor.

**Art. 4.º** As despesas para realização da VIII Conferência, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com afiação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de julho de 2021.

**TACIANA BEATRIZ KREULICH BEZERRA ROBERJANI MEIRE ROSA**  
Sec.de Desenvolvimento Social Presidente de CMAS

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 396/2021**

**PORTARIA N° 396 DE 16 DE JULHO DE 2021. CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura**

ra Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de AFASTAMENTO para o servidor JOSEMAR CORREA DAS NEVES, lotada na Secretaria de Fazenda, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo motivo de falecimento de seu Pai, o Sr. Josue Correia das Neves. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/07/2021. Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA Secretário de Administração e Planejamento**

JKO/pc

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA N° 401 DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA,** Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Designar a servidora **QUEILIANE COUTINHO MOURA**, inscrita no CPF. de nº 030.434.491-50, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do **Contrato de nº 029/2021**, (Locação de Imóvel para funcionar a Unidade Básica de Saúde do Bairro Mutirão), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e IVANILDA FRANCISCA DO CARMO BONETTI, inscrita no CPF. nº 567.714.361-87.

**Art. 2º -** Fica designada para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora **ANA PAULA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF. de nº 028.060.411-47.

**Art. 3º -** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de julho de 2021.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2021**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO**

**SAEMI, em observância aos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 1.396/2016.**

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.  
MICHEL TEMER *Esteves Pedro Colnago Junior*

...

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**URNECEDOR: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, N°169, MIRASSOL D'OESTE, CEP:78.280-000.**

**NOME: Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).**

Mirassol d' Oeste – MT, 19 de julho de 2021.

**TULIO CEZAR GUIMARÃES**  
**DIRETOR DO SAEMI**

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DO PE. 50/2021**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2021.**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedora a empresa: POSTO DANÚBIO AZUL LTDA – CNPJ 24.765.513/0001-51 com os itens 1 A 04 com os Percentu-**

ais de Desconto: item 01 0,50%; item 02 0,60%; item 03 0,40% e item 040,40%. O processo foi **HOMOLOGADO** em **19/07/2021** POR: **HECTOR ALVARES BEZERRA** Prefeito. **JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 20/07/2021.**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação/Ratificação nº 17/2021.** O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 19/07/2021** a dispensa acima para **CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTE QUIMICO**. Empresa: **VIDA CLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 25.163.273/0001-88 Valor mensal: R\$1.800,00 (um mil reais e oitocentos reais) para o período de 06 (seis) meses. M. D'Oeste, 20/07/2021. Comissão Permanente de Licitação. **HECTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 399/2021**

**PORTARIA N° 399 DE 16 DE JULHO DE 2021.**

**PROMOVE POR ESCOLARIDADE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando decisão judicial dos Processos nº 1002122-55.2020.8.11.0011 e nº 1001607-20.2020.8.11.0011,

Considerando o que dispõe os artigos 18. e 19. parágrafo único, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. da LC 158/2017, resolve baixar à seguinte,

**PORTARIA**

**Artigo 1º - Fica promovido da classe A-03 para a classe B-03, com direito aos proventos advindos, a partir de 01/06/2021 a servidora **CRISTIANA ANTUNES DE BARROS**, ocupante do cargo de Monitora de Creche, por haver concluído a Graduação em Pedagogia, conforme documentos comprobatórios.**

**Artigo 2º - Fica promovido da classe B-06 para a classe C-06, o servidor **SAMUEL DE CARVALHO LIMA**, ocupante do cargo de Motorista, por haver concluído o Curso de Graduação em Pedagogia, conforme documentos comprobatórios.**

**Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de julho de 2021.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

HAB/jder

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 373/2021**

**PORTARIA N° 373 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando decisão judicial e conforme LC 157/2016,



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Mirassol D'Oeste – MT, 20 de julho de 2021.

Da: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Para: TULIO CEZAR GUIMARÃES- DIRETOR DO SAEMI

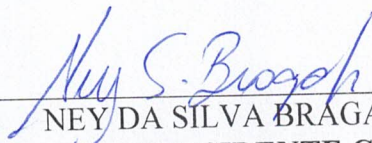
**DISPENSA 003/2021**


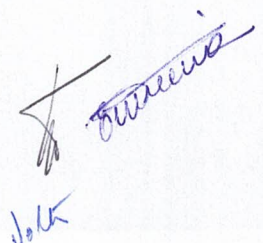
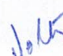
**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

**Sr. Diretor**

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V.S<sup>a</sup>., apreciando os autos, adjudique e homologue o mesmo e a seguir o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.

  
\_\_\_\_\_  
NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR  
PRESIDENTE CPL





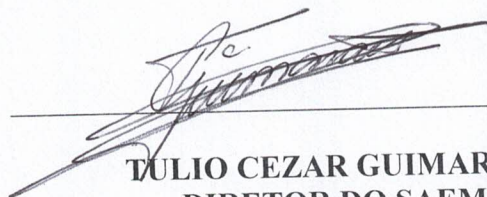
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

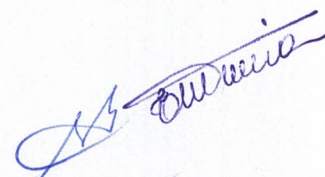
DISPENSA 003/2021

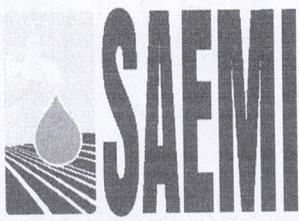
**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 20 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**TULIO CEZAR GUIMARÃES**  
**DIRETOR DO SAEMI**

  
do Sr.



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA 003/2021

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

### Adjudico os itens e as empresas:

- ✓ FORNECEDOR: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, Nº169, MIRASSOL D'OESTE, CEP:78.280-000.
- ✓ NOME: Valor Total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Mirassol D'Oeste – MT, 20 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR  
PRESIDENTE CPL

Duzian Gallo  
Duzian Gallo



**RECURSO**

**DISPENSA N.003/2021**

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de recurso, **NÃO HOUVE RECURSO.**

Mirassol D'Oeste – MT, 20 de julho de 2021.



---

**TULIO CEZAR GUIMARÃES**  
**DIRETOR DO SAEMI**

